



PARECER JURÍDICO DA MINUTA E ANEXOS

ADMINISTRATIVO Nº 00000025/18/FMS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2018-12 FMS

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do Procedimento Licitatório para Equipamento e Material Permanente, proposta de aquisição de equipamento/material permanente, Centro de Saúde/Unidade Básica.

Incumbiu-se a Procuradoria do Município, de analisar e manifestar sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, que possui como objeto Equipamento e Material Permanente, proposta de aquisição de equipamento/material permanente, Centro de Saúde/Unidade Básica..

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: Capa, Memorando, Termo de Referência, Autorização para início de Procedimentos de licitação, Autuação, Justificativa da Modalidade de Licitação/Pregão Presencial. Portaria da Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital e de Contrato.

É o relatório.

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a Equipamento e Material Permanente, proposta de aquisição de equipamento/material permanente, Centro de Saúde/Unidade Básica..

Insta observar, que nos termos da Lei nº. 10.520/2002, 123/2006 e 147/2014, conforme o caso de base legal e jurídica e suas alterações posteriores.

As despesas serão pagas com recursos, previsto na dotação orçamentária: Exercício 2014 Atividade 3636.123650003.2.059 Apoio ao Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Analisando o processo, verificamos que possui todos os procedimentos necessários.

Verificando o Edital, constatamos que o mesmo possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93.

No que tange o texto da Minuta de Contrato em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, também possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93.

do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Finalmente, recomendamos a publicidade da licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da Minuta e Anexos, propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 20 de Março de 2018

CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO

Assessor Jurídico
OAB/PA 14.283-A